

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## ORDEM DO DIA Nº 032/2018 SESSÃO ORDINÁRIA - 10/09/2018

1 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 103/2018 - RUGGERO AUGUSTO SERON** - Cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Município de Rio Claro/SP. Parecer Jurídico nº 103/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 106/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 065/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 102/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 107/2018 - pela aprovação. Processo nº 15122.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 124/2018 - ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI** - Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo. Parecer Jurídico nº 124/2018 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 138/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 081/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 121/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 128/2018 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHISTOFOLETTI**. Processo nº 15146.

3 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018 - ANDRÉ LUIS DE GODOY** - Confere a "Medalha Cidade Azul", ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 173/2018 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 114/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 143/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 101/2018 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 144/2018 - pela aprovação. Processo nº 15181.

+++++

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 103/2018

**Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP.**

**Art. 1º.** Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP, com o propósito de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros.

**Parágrafo único.** A participação das pessoas jurídicas no Programa dar-se-á exclusivamente sob a forma de doações de materiais de papelaria e higiene, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar, dos batalhões do Corpo de Bombeiros e dos presídios.

**Art. 2º.** As pessoas jurídicas cooperantes poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, suas participações no programa.

**Art. 3º.** O Poder Público não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá quaisquer prerrogativas aos cooperados além da prevista no art. 2º desta lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 07 de maio de 2018.

  
**RUGGERO AUGUSTO SERON**  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

Os Municípios de todo o País atravessam uma crise econômica sem precedentes, afetando diretamente nossa população e, é nosso dever encontrar meio para minimizar esses problemas.

Os profissionais da Segurança Pública estão sem condições básicas de trabalho, chegando ao ponto de não haver registro de ocorrência nas delegacias por falta de papel para impressão.

Para tentar minimizar esses problemas, todos os setores da sociedade podem unir-se para auxiliar na manutenção da estrutura das nossas unidades de segurança pública.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar na melhoria das condições de trabalho dos profissionais da segurança do de nossa cidade.

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

PARECER JURÍDICO Nº 103/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI  
Nº 103/2018 - PROCESSO Nº 15122-119-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 103/2018, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança" no âmbito do Município de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



Handwritten signature and initials, possibly "RMS", followed by the number "04".

---

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

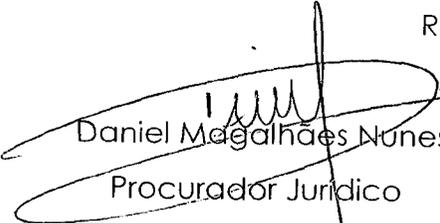
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

O Projeto de Lei ora analisado cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança" no âmbito do Município de Rio Claro, com o objetivo de estimular pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da estrutura das delegacias de polícia, dos batalhões da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

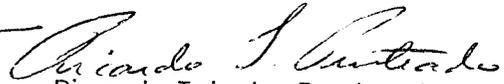
Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de maio de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes

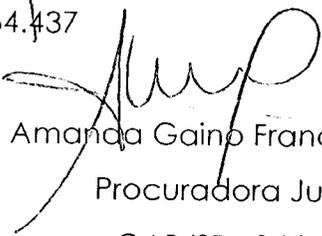
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

PROCESSO Nº 15122-119-18

PARECER Nº 106/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 16 de maio de 2018.



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator

**Rafael Henrique Andrecta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

PROCESSO 15122-119-18

PARECER Nº 065/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Cria o Programa “Empresa Amiga da Segurança”, no âmbito do Município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de maio de 2018.



José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

PROCESSO 15122-119-18

PARECER Nº 102/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do projeto, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 07 de junho de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 103/2018

PROCESSO 15122-119-18

PARECER Nº 107/2018

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Cria o Programa "Empresa Amiga da Segurança", no âmbito do Município de Rio Claro/SP.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 21 de junho de 2018.

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Presidente

  
**José Claudinei Paiva**  
Relator

**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

(Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo).

**Art. 1º** - Fica proibida a utilização de placas informativas e impressão em bilhetes ou cupons nos estacionamentos pagos ou gratuitos do comércio em geral e de prestação de serviços com os dizeres: "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo" ou teor semelhante com o mesmo objetivo.  
Parágrafo único. Entende-se por comércio em geral todo estabelecimento comercial que possua estacionamento próprio ou terceirizado por empresa especializada, oferecido tanto de forma gratuita, quanto paga.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei se estende às empresas especializadas em estacionamento, ainda que prestem serviço terceirizado a empresas ou instituições sem fins lucrativos ou filantrópicos.

**Art. 3º** - O descumprimento desta Lei implicará nas seguintes sanções:

- I - Notificação para a regularização, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;
- II - Aplicação de multa no valor de 200 UFM decorrido o prazo de trinta dias do recebimento da notificação para a regularização;
- III - Aplicação em dobro da multa do inciso II deste artigo decorrido o prazo de sessenta dias do recebimento da notificação para a regularização.

**Art. 4º** - Fica o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 23 de maio de 2018.

  
PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI  
Vereador MDB

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## JUSTIFICATIVA

O projeto que ora se apresenta para vossa análise e consideração, visa essencialmente garantir o cumprimento do Código de Defesa do Consumidor.

Ainda que a expressão "Não nos responsabilizamos por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo" esteja presente na maioria dos estacionamentos, tanto os pagos, quanto os gratuitos, são os estabelecimentos que têm a responsabilidade sobre os objetos deixados no interior dos veículos, bem como sobre os danos materiais decorrentes na prestação do serviço.

Esta cláusula é considerada nula, segundo o artigo 51 do Código de Defesa do Consumidor, senão veja-se:

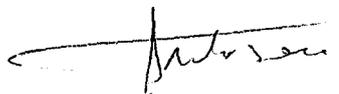
Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis.

Ainda, a Súmula nº 130 do Superior Tribunal de Justiça estabelece que: "A empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorridos em seu estacionamento".

As placas ou bilhetes que constem a informação de que o estabelecimento não se responsabiliza por eventuais danos e/ou furtos de objetos que estejam no interior dos veículos acabam por iludir o consumidor, fazendo com que este tenha seus direitos cerceados.

Pelo exposto, há de se considerar que o projeto é de extrema relevância para toda a sociedade.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO Nº 124/2018 - REFERENTE AO PROJETO DE  
LEI Nº 124/2018, PROCESSO Nº 15146-143-18.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 124/2018, de autoria do nobre Vereador Anderson A. Christofolletti, que proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

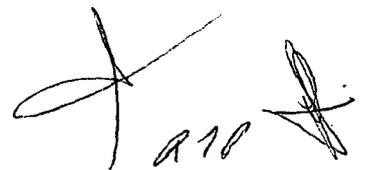
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora examinado, o projeto de lei proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

**Todavia, para evitar que o Projeto incorra em alguma inconstitucionalidade, principalmente considerando que a competência para propor Projetos de Leis que disponham sobre atribuições dos órgãos da administração pública é privativa do Senhor Prefeito Municipal, nos termos do artigo 46, inciso II, da LOMRC, sugerimos a apresentação da seguinte emenda:**

## **1- Emenda Modificativa**

**"O artigo 4º do Projeto de Lei nº 124/2018 ficará com a seguinte redação:**

Handwritten signature and initials, possibly 'A10', in black ink.

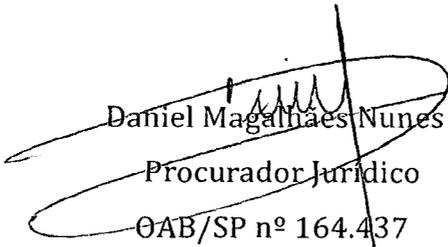
# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto."**

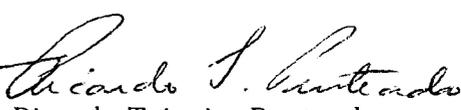
Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva mencionada.**

Rio Claro, 30 de maio de 2018.

  
Daniel Magalhães Nunes

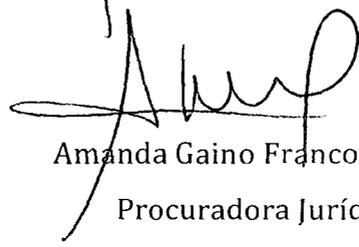
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Pentead

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

PROCESSO 15146-143-18

PARECER Nº 138/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 06 de junho de 2018.



Dermeval Nevoeiro Demarchi  
Presidente



Paulo Marcos Guedes  
Relator

Rafael Henrique Andreetta  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

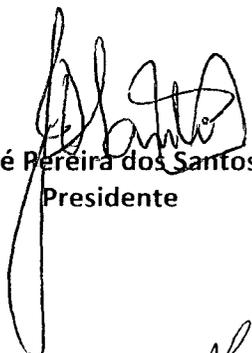
PROCESSO 15146-143-18

PARECER Nº 081/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 18 de junho de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

PROCESSO 15146-143-18

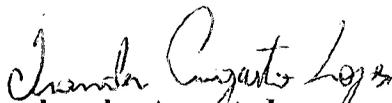
PARECER Nº 121/2018

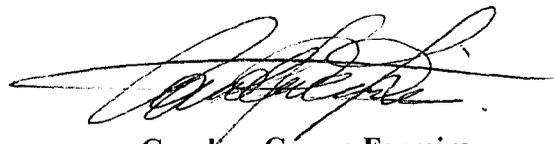
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 28 de junho de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 124/2018

PROCESSO 15146-143-18

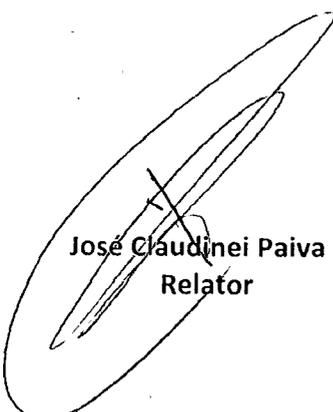
PARECER Nº 128/2018

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI**, Proíbe informes de qualquer natureza em estacionamentos ou similares com dizeres que isentem os estabelecimentos comerciais ou congêneres da responsabilidade por danos materiais e/ou objetos deixados no interior do veículo.

Esta Comissão opina pela **legalidade** do presente Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 12 de julho de 2018.

  
Paulo Rogério Guedes  
Presidente

  
José Claudinei Paiva  
Relator

Maria do Carmo Guilherme  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR ANDERSON ADOLFO CHRISTOFOLETTI DO PROJETO DE LEI Nº 124/2018

1. **EMENDA MODIFICATIVA** – O Artigo 4º, do Projeto de lei nº 124/2018, ficará com a seguinte redação:

**Art. - 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante a expedição do respectivo Decreto.

Rio Claro, 04 de Junho de 2018.

  
**PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI**  
**VEREADOR**

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

**Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.**

Artigo 1º - Fica conferido a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 03 de julho de 2018.

**ANDRÉ LUIS DE GODOY**  
Vereador

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

---

## Justificativa

**CONSIDERANDO** que o Padre Renato Luís Andreatto, assumiu em 06 de Fevereiro de 2016 a Paróquia Nossa Senhora Aparecida, onde é bastante querido, estimado e respeitado por todos os fieis, amigos e pessoas que possuem o privilégio de conhecê-lo;

**CONSIDERANDO** que o Padre Renato Luís exerce com esmerada dedicação e amor a missão de ser um mensageiro de Deus, pastoreando a Paróquia Nossa Senhora Aparecida com sementes do bem, sendo um homem determinado e forte em suas convicções, persistente em suas ideias, diligente em sua fé e intenso no cultivo do amor;

**CONSIDERANDO** que meu amigo e companheiro é um grande conselheiro, um homem inquieto diante das desigualdades sociais, inconformado com qualquer tipo de exploração, repudiador da corrupção ou qualquer outro tipo de mazela humana que gera dor e empobrecimento do povo;

**CONSIDERANDO** que o Padre Renato Luís Andreatto, cumpre sua missão evangelizadora e conscientizadora, cultivando seus ideais mais nobres e transmitindo mensagens de amor e vida para sua gente;

**CONSIDERANDO** que é natural de Rio Claro e merece tal reconhecimento.

## Curriculum Vitae

Renato Luís Andreatto, natural de Rio Claro, nascido em 05 de fevereiro de 1966, é o 4º filho de José Andreatto (in memorian) e Maria Alice Andreatto, tendo como irmãos: José Eduardo Andreatto, Cláudio Roberto Andreatto, Marco Aurélio Andreatto e Thalita Maria Andreatto. Sua família sempre residiu nesta cidade mais precisamente no Bairro Estádio onde a família é tradicional naquele Bairro.

Foi Batizado em maio de 1966 na Paróquia São João Batista de Rio Claro pelo então pároco Monsenhor Jamil.

Realizou seus estudos primários na Escola Estadual Diva Marques Gouvêa e secundários na Escola Joaquim Ribeiro.

Sua caminhada cristã aconteceu na Paróquia Senhor Bom Jesus da Avenida de Saudade em Rio Claro, onde realizou sua Primeira Eucaristia em dezembro de 1976, continuando sua participação junto com sua família na mesma paróquia, iniciou sua preparação para o Sacramento da Crisma onde no ano de 1983 recebeu o sacramento da Confirmação pelas mãos de Dom Eduardo Koaik, então Bispo Diocesano.

Sem deixar a caminhada cristã, no ano seguinte, em 1984 começou a participar do coral da juventude da Paróquia Senhor Bom Jesus.

Em 1987 sentiu o chamado vocacional e a convite do então Pároco do Bom Jesus, Pe. Ermes (in memorian), a fazer uma experiência vocacional na Congregação Religiosa de São Luís Orione (orionitas). Nesse ano foi participar do Estágio Vocacional na cidade de Quatro Barras/PR.

Iniciou sua caminhada para os estudos rumo ao sacerdócio no ano de 1988 na então cidade de Quatro Barras/PR.

Em 1990 fez seu noviciado, um ano de parada de estudos para aprofundar o carisma da ordem religiosa em regime de clausura, na cidade de São José dos Pinhais/PR.

Em 1991 iniciou seus estudos na Faculdade de Filosofia Vicentina em Curitiba/PR. e sendo transferido para Campo Grande concluiu os estudos filosóficos em 1993 em licenciatura. Nesse mesmo ano, juntamente com o orionita Pe. André Scaglia, criaram a Paróquia Senhor do Bonfim e a entendida assistencial para portadores de deficiência múltiplas conhecida como: Orionópolis Sul Matogrossense na cidade de Campo Grande/MS. Ambos foram os fundadores e os pioneiros da congregação naquela cidade. Em 1995 iniciou seus estudos de Teologia na Faculdade Teológica do Oeste I e II da CNBB em Campo Grande/MS. Nesse período realizou tanto na Paróquia quanto na Diocese de Campo Grande um exímio trabalho junto a Pastoral da Juventude, levando centenas de jovens a busca de uma espiritualidade e de um carisma voltado para o amor e a fraternidade.

Em julho de 1998, em Campo Grande, na Paróquia Senhor do Bonfim, recebeu a ordem do Diaconato Temporário pelas mãos do Arcebispo de Campo Grande, Dom Vitório Pavanello.

Em 28 de novembro de 1998, na Paróquia Bom Jesus, em Rio Claro/SP. recebeu a Ordem Sacerdotal pelas mãos do Arcebispo de Campo Grande, Dom Vitório Pavanello.

No ano de 1999 foi enviado a trabalhar em São José dos Pinhais/PR no Seminário São José e atuou como animador e promotor vocacional das Regiões Sul, Sudeste e Centro Oeste do Brasil.

No ano de 2000 e 2001 trabalhou como Vigário Paroquial na Paróquia Nossa Senhora AQUIOPITA – São Paulo, capital, continuando ainda como animador e promotor vocacional da Congregação Orionita.

Em 2002 voltou para Campo Grande/MS para assumir como Pároco da Paróquia Senhor do Bonfim e Diretor do Pequeno Cotelengo de Campo Grande/MS.

No ano de 2005 foi transferido para Florianópolis para assumir como pároco a Paróquia São João Batista e Santa Luzia e como diretor do Centro Educacional Dom Orione, acolhendo 130 crianças.

No final do ano de 2009 solicitou junto a Santa Sé – Vaticano, sua saída da Congregação Orionita para iniciar sua caminhada sacerdotal na Diocese de Piracicaba, onde foi acolhido por Dom Fernando Mason e pelo Presbitério dessa Diocese.

Em 2010 foi nomeado e empossado como primeiro Pároco da Paróquia São José no Distrito de Tupi- Piracicaba, paróquia por ele criada, onde permaneceu como pároco até o final do ano de 2015.

Em 06 de fevereiro de 2016, retorna a Rio Claro, sua cidade natal, assumindo como Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida onde até o presente momento atua fazendo de seu ministério e apostolado um sacerdote zeloso e amante de sua ação não apenas espiritual mas colaborando nas ações sociais de nossa querida e amada cidade. Hoje, além de Pároco da Paróquia Nossa Senhora Aparecida, é responsável do ofício de Animador Diocesano do Terço dos Homens da Diocese de Piracicaba, Membro da Comissão para o Jubileu de 75 anos da Diocese de Piracicaba e Diretor Espiritual da Equipe 15 B de Nossa Senhora.



**DIOCESE DE PIRACICABA**  
**PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA**  
**CNPJ: 44.802.999/0011-30**  
**Endereço: Rua 2-A, nº 349, Vila Aparecida**  
**CEP: 13.500-512 Cidade: Rio Claro-SP**  
**E-mail: pnsarc@hotmail.com Fone: (19)2111-5717**

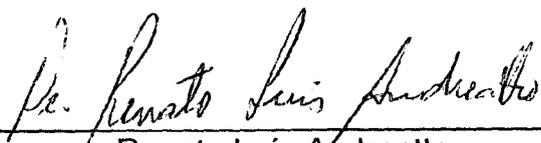
---

Rio Claro, 27 de Agosto de 2018

**CARTA DE ANUÊNCIA**

Eu, Padre Renato, solteiro, portador do RG 16.386.104-3 e CPF 027.873.388-36, domiciliado à Rua 2 A, nº 1417, autorizo a homenagem de autoria do Senhor André Luís de Godoy, através do Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2018 – **“CONFERE A MEDALHA DE HONRA AO MÉRITO A RENATO LUÍS ANDREATTO, PÁROCO DA PARÓQUIA NOSSA SENHORA APARECIDA DA CIDADE DE RIO CLARO, pelos relevantes serviços prestados ao município de Rio Claro”.**

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Renato Luís Andreatto

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO – REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº  
017/2018, PROCESSO Nº 15181-178-18.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2018, de autoria do nobre Vereador André Luís de Godoy, que confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



A  
R-16

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de **legalidade** por estar o mesmo previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), bem como no Decreto Legislativo nº 370/2011, os quais dispõem sobre a concessão dos títulos honoríficos:

*"Artigo 213 – São títulos honoríficos:*

*I – Cidadão Rio-clareense;*

*II – Cidadão Emérito;*

*III – Medalha de Honra ao mérito"*

Por sua vez, o Decreto Legislativo nº 370/2011 estabelece que o referido título será concedido às pessoas físicas e jurídicas, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural.

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Com relação ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto Legislativo nº 370/2011, que estabelece que a proposta deverá conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgada e outros dados julgados necessários, bem como um Currículo, tais exigências foram cumpridas.

Handwritten signature and initials, possibly "RTP", in the bottom right corner of the page.

# Câmara Municipal de Rio Claro

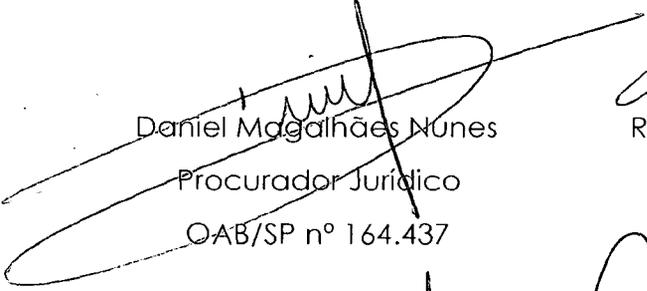
Estado de São Paulo

---

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito "Cidade Azul" por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende pela **legalidade** do Projeto de Decreto Legislativo em apreço.

Rio Claro, 27 de julho de 2018.



Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

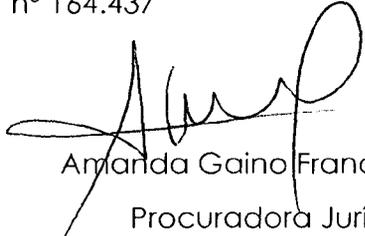
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

PROCESSO 15181-178-18

PARECER Nº 173/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

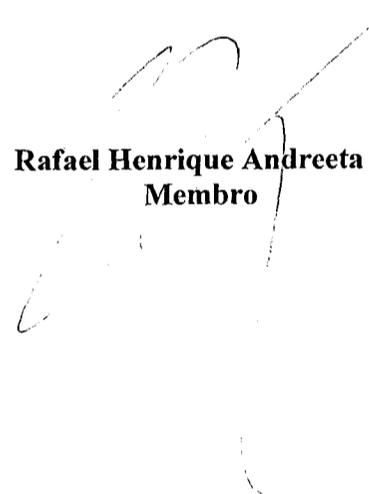
Esta Comissão opina pela **LEGALIDADE** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 01 de agosto de 2018.



**Dermeval Nevoeiro Demarchi**  
Presidente

**Paulo Marcos Guedes**  
Relator



**Rafael Henrique Andreetta**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

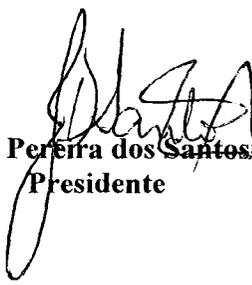
PROCESSO 15181-178-18

PARECER Nº 114/2018

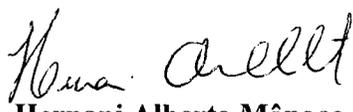
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luis Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico, desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de agosto de 2018.

  
José Pereira dos Santos  
Presidente

Paulo Marcos Guedes  
Relator

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

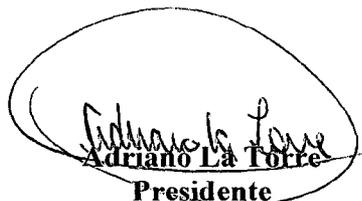
PROCESSO 15181-178-18

PARECER Nº 143/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 16 de agosto de 2018.

  
Adriano La Torre  
Presidente

  
Irander Augusto Lopes  
Relator

Caroline Gomes Ferreira  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

PROCESSO 15181-178-18

PARECER Nº 101/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 20 de agosto de 2018.

  
Thiago Yamamoto  
Presidente

  
Geraldo Luis de Moraes  
Relator

Anderson Adolfo Christofolletti  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E  
FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 017/2018

PROCESSO 15181-178-18

PARECER Nº 144/2018

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **ANDRÉ LUIS DE GODOY**, Confere a Medalha Cidade Azul ao Padre Renato Luís Andreatto, pelos relevantes serviços prestados à população de Rio Claro.

Esta Comissão opina pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa de Leis.

Rio Claro, 23 de agosto de 2018.

  
**Paulo Rogério Guedes**  
Presidente

  
**José Claudinei Paiva**  
Relator

**Maria do Carmo Guilherme**  
Membro